



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Fraiburgo

EDITAL Nº 06/2024 - Campus Fraiburgo
ELEIÇÃO CONCAMPUS(PRESENCIAL) – MANDATO 2024-2026

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *campus* Fraiburgo nomeado pela Portaria nº 165 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024 no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução nº 029/2021 - CONSUPER, de 06 de julho de 2021, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do *campus* Fraiburgo - CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2024-2026.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de *campus*, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *campus*.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do *campus*;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os *campi* que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

(No caso dos *campi* avançados, modificar a composição).

Art. 2º – Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de *campus*/Concampus Fraiburgo, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024-2026, conforme segue:

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,

01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e

01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *campus* Fraiburgo, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *campus Fraiburgo*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5º - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo *campus* ou *campus* avançado.

Parágrafo Único – Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas

condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7º - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8º - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - *campus Fraiburgo*;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o Concampus Fraiburgo deverão protocolar sua inscrição pelo e-mail comissaoeleitoral.concampus.fraiburgo@ifc.edu.br, contendo o Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo III), junto dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo IV);

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1º - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo III), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção Geral do *campus* com justificativa formal e devidamente assinados.

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo III).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 14 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - *campus Fraiburgo*;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - *campus Fraiburgo*;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do *campus Fraiburgo*;
- IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <http://fraiburgo.ifc.edu.br> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <http://fraiburgo.ifc.edu.br> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *campus*.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC - *Campus Fraiburgo*.

Art. 18 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção Geral do *campus*, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 21 - A votação será realizada nas dependências do IFC – *campus Fraiburgo*. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC – *campus Fraiburgo*.

Art. 22 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 23 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo V), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do *campus* no período definido no cronograma (Anexo III).

Art. 26 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação com foto;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 27 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 28 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 29 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 30 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 31 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 33 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.

Art. 34 - Em caso de empate no número de votos do segmento docente, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 35 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

Art. 37 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 39 – Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC *campus Fraiburgo*.

Fraiburgo, 07 de março de 2024.

VANDERLEI CRISTIANO JURASKI

Diretor Geral
Campus Fraiburgo

ANEXO III – Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	07/03/2024
2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	08/03/2024 à 11/03/2024
3	Inscrição dos Candidatos	12/03/2024 à 19/03/2024
4	Divulgação da lista de inscritos	20/03/2024
5	Imposição de recursos aos inscritos	21/03/2024
6	Avaliação dos recursos:	22/03/2024
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	22/03/2024
8	Período de campanha eleitoral:	25/03/2024 à 27/03/2024
9	ELEIÇÃO – Manhã, Tarde e Noite (das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00)	02/04/2024
10	Divulgação do resultado	03/04/2024
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	04/04/2024
12	Resultado Recurso	05/04/2024
13	Homologação do Resultado final	05/04/2024

* Consideram-se os horários das 07h30 às 16h30.*



EDITAL Nº 6/2024 - GAB/FRA (11.01.12.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 15:27)

VANDERLEI CRISTIANO JURASKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/GRAI (11.01.12.01)

Matrícula: ###586#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **07/03/2024** e o código de verificação: **33a1154f52**